

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária

Departamento de Saúde Animal

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A - 3º andar

70.043-900 – Brasília / DF

Destinatário: SSA, SISA e SIFISA (Todos)

C. c. Superintendente Federal de Agricultura (Todos)

Nº do fax de destino: _____ Data: 17 / 01 / 2012

Remetente: Guilherme H. Figueiredo Marques - Diretor do DSA

Tel. p/ contato: (61) 3218-2701

Fax/correio eletrônico: (61) 3226-3446

Nº de páginas: esta + 1

Fax Circular nº: 02 2012 - DSA

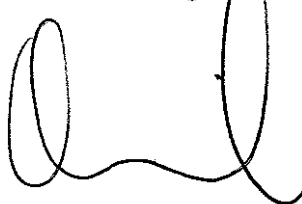
Observações: _____

Senhor (a) Chefe,

Encaminhamos a V.Sa. o Ofício GDA – IMA nº 012/2012, para ciência, no qual o Instituto Mineiro de Agropecuária estabelece a obrigatoriedade de preenchimento do campo “código de estabelecimento” nas guias de trânsito animal que amparam o trânsito de equídeos naquele estado.

Informamos que este Departamento, através da Divisão de Sanidade dos Equídeos, Caprinos, Ovinos e Abelhas, vem tentando fomentar nos estados a realização de cadastro das propriedades de equídeos, considerando que o Manual de Preenchimento para Emissão de GTA de Equídeos já estabelece a obrigatoriedade de preenchimento do campo “código do estabelecimento” da propriedade de origem animal.

Atenciosamente,


Méd. Vet. Guilherme H. Figueiredo Marques
Fiscal Federal Agropecuário
Diretor do DSA

Orasil Romeu Bandini

Coordenador-Geral de Combate às Doenças

CGCD/DSA/SDA/MAPA

Rt. SDA 118/2011



INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA
(AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 10.594, DE 07-01-92)
(VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO)

OF. GDA - IMA Nº 012 / 2012

Em 05/01/2012

Ao Dr. Fábio Konovaloff Lacerda
Chefe do Serviço de Saúde Animal
SSA/DDA/SFA-MG

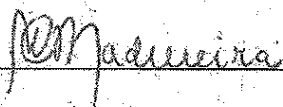
Assunto: cadastro de estabelecimentos com equídeos

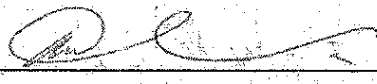
Senhor Chefe,

Solicitamos a gentileza de informar aos órgãos de defesa sanitária animal dos demais estados do país, que a partir do dia **1º de maio de 2012**, equídeos oriundos de outros estados, para transitarem ou ingressarem em Minas Gerais, para qualquer finalidade que seja, deverão portar, além dos outros documentos sanitários preconizados por Lei, a Guia de Trânsito Animal (GTA), com o campo "**Código de Estabelecimento**" referente ao número de cadastro do estabelecimento, no órgão executor de defesa sanitária animal do estado de origem, preenchido.

Apesar da determinação deste cadastro ser também de cunho Federal e já estar preconizada no **MANUAL DE PREENCHIMENTO PARA EMISSÃO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL DE EQUÍDEOS**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / SDA/DSA, atualmente na Versão 9.0, sendo de conhecimento de todos os órgãos executores de defesa sanitária animal e médicos veterinários habilitados para emissão de GTA para equídeos, várias GTA's têm sido emitidas sem o preenchimento do campo "código do estabelecimento", o que dificulta o rastreamento necessário, na ocorrência de doenças infectocontagiosas. Para evitarmos transtornos futuros, Minas Gerais solicita a divulgação em nível nacional do conteúdo desse ofício.

Atenciosamente,


P/ Sérgio Luiz Lima Monteiro
Gerente de Defesa Sanitária Animal / IMA


Valéria Maria de Andrade Almeida
GDA/IMA